

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EDITAL Nº. 002, DE 29/03/2011
Retificado em 29/07/2014**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
SEGUNDA ETAPA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Assunto: Análise do Recurso interposto por BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Prados, Edital nº. 002 de 24/03/2011, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) afirma que não houve candidato aprovado na Segunda Etapa – Prova Prática, conforme divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso.

O candidato **tem** razão em sua afirmação, pois, de acordo com o Resultado Preliminar divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso, os candidatos submetidos à Prova Prática foram considerados Inaptos para a função a qual fizeram o Concurso Público, ou seja, Auxiliar de Serviços – Prefeitura.

De acordo com as disposições editalícias, inclusive as retificações: item 5.3.3 “*A Prova Prática visa aferir a experiência, a adequação de atitudes, a postura e as habilidades do candidato no desempenho de atividades típicas e de conhecimentos específicos do respectivo cargo, conforme conteúdo programático constante do Anexo I.*”

Ainda de acordo com as disposições constantes no Anexo I: “*Para a prova prática do cargo de Auxiliar de Serviços, o candidato aprovado na primeira etapa deverá executar 08 (oito) tarefas inerentes ao cargo, aos quais serão atribuídos 1,25 (um e vinte e cinco) pontos a cada uma delas, sendo aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta por cento) de acertos.*”. Desta forma, não houve candidatos habilitados para o cargo em questão, pois os mesmos não conseguiram obter a pontuação mínima necessária para a aprovação.

São João del-Rei, 04 de novembro de 2014.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EDITAL N°. 002, DE 29/03/2011
Retificado em 29/07/2014**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
SEGUNDA ETAPA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Assunto: Análise do Recurso interposto por ADENOR LUIZ FERREIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Prados, Edital n°. 002 de 24/03/2011, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato postulou em síntese a Prova Prática para o cargo ao qual concorreu, afirmando que não havia previsão da referida etapa no Edital.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com as disposições editalícias, inclusive as retificações no item 5.3.2 “*A Segunda Etapa consistirá de Prova Prática, de caráter eliminatório, e será aplicada somente aos candidatos aos cargos de Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo, Auxiliar de Serviços e Pedreiro.*”

Ainda de acordo com as disposições constantes no Anexo I: “*Para a prova prática do cargo de Auxiliar de Serviços, o candidato aprovado na primeira etapa deverá executar 08 (oito) tarefas inerentes ao cargo, aos quais serão atribuídos 1,25 (um e vinte e cinco) pontos a cada uma delas, sendo aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta por cento) de acertos.*” . Desta forma, não houve candidatos habilitados para o cargo em questão, pois os mesmos não conseguiram obter a pontuação mínima necessária para a aprovação.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de novembro de 2014.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei